



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2019

“MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, REFERENTES AO USO DA TRIBUNA POPULAR”

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 287 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara-MT (Resolução nº 03, de 28 de maio de 1999), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 287 – A Tribuna Popular é órgão de participação da população dentro da Câmara para apresentar denúncias e indicações de soluções dos problemas e dificuldades da comunidade em que reside e/ou trabalha.

I - A Tribuna Popular será instalada no início de cada sessão ordinária desta Câmara, após a leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias ou solenes, fica suprimida sua utilização.

II - A Tribuna Popular terá a duração de quinze minutos, prorrogável por até trinta minutos, a critério do Plenário, que sempre deverá ser consultado.

a) as inscrições, até o número de 3 (três) oradores por sessão ordinária, deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Câmara, sob a responsabilidade do 1º Secretário da Mesa, com 24 horas de antecedência ao início de cada sessão ordinária.

b) Quando houver apenas 1 (uma) inscrição para uso da Tribuna Popular, o orador terá 15 (quinze) minutos para exposição de tema de sua livre escolha e responsabilidade, sem receber apartes, prorrogável por igual período a critério do Plenário, que sempre deverá ser consultado.

c) Quando houver mais de 1 (uma) inscrição para uso da Tribuna Popular, o tempo de 15 (quinze) minutos será dividido pelo número de oradores inscritos, prorrogável por igual período a critério do Plenário, que sempre deverá ser consultado, sem receberem



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

apartes, para exposição de tema da livre escolha e responsabilidade de cada orador.

III - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data em que usarão a tribuna, de acordo com a ordem de sua inscrição, cujo controle ficará a cargo da Secretaria da Câmara e disponibilizada as inscrições no site oficial da mesma.

IV - Se algum vereador for citado nominalmente de forma ofensiva, este terá direito de resposta por cinco minutos.

V - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna pelo(s) orador(es), quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) do indeferimento de uso da Tribuna pelo Presidente, caberá ao orador recorrer ao Plenário, cuja decisão soberana, será irrecorrível;

VI - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência do orador quando de sua chamada pela Mesa, o qual somente poderá ocupar a Tribuna na próxima sessão ordinária e mediante nova inscrição.

VII - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara, aos vereadores ou às autoridades constituídas.

VIII - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento pela Câmara a quem este indicar.

IX - No ato da Inscrição, cada orador receberá copia integral deste capítulo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MAURO BOSCO CABRAL
VEREADOR AUTOR

Gabinete do Vereador
Jaciara-MT, 18 de março de 2019.